



A atuação da Inspeção do Trabalho em tempos de pandemia da COVID-19

Carla Reita Faria Leal

Professora da Graduação e Mestrado da UFMT

Doutora e Mestre (PUC/SP)

Juíza do Trabalho aposentada

OBJETIVOS GERAL

Municipar os ouvintes de conhecimentos fundamentais acerca da atuação da Inspeção do Trabalho, em especial em tempos da pandemia de COVID-19, destacando a sua importância.

OBJETIVOS

ESPECÍFICOS

- A) **COMPREENDER** a evolução histórica da Inspeção do Trabalho e relacionando a necessidade de seu surgimento com os dias atuais;
- B) **DESPERTAR** o olhar crítico para as questões relacionadas ao funcionamento da Inspeção do Trabalho;
- c) **DEMONSTRAR** a imprescindibilidade da atuação da Inspeção do Trabalho em tempos de pandemia da COVID-19.

CONCEITO DA FIGURA JURÍDICA INSPEÇÃO DO TRABALHO

- ▶ Segundo Nelson Mannrinch: “A Inspeção do Trabalho é a atividade do Estado, pela qual agentes, utilizando-se de poderes especiais, da prevenção e da coação, tornam-se efetivo o ordenamento jurídico trabalhista e previdenciário, velando pelo seu cumprimento, orientando os parceiros sociais e sancionando seus infratores, a fim de que se alcance a melhoria da condição social dos trabalhadores”.
- ▶ MANNRICH, Nelson. Inspeção do Trabalho. São Paulo: Ltr, 1991, p. 75.

SURGIMENTO E EVOLUÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO

- ▶ **ALGUMAS FIGURAS QUE PRECEDERAM A INSPEÇÃO DO TRABALHO**
- ▶ **REVOLUÇÃO INDUSTRIAL - PRIMEIRAS LEIS TRABALHISTAS**
- ▶ - Liberalismo e individualismo (regras mínimas)
- ▶ - Péssimas condições de trabalho/acidentes e doenças ocupacionais
- ▶ - Organização dos trabalhadores
- ▶ - Pressão dos intelectuais e parlamentares
- ▶ - Intervenção da Igreja

PRIMEIRAS LEIS E DOCUMENTOS INTERNACIONAIS TRATANDO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO

- França em 1204 - inspetores juntos aos tecelões
- França 1669 - Inspetores de Fábricas
- França 1731 – Inspetores Gerais e Inspetores Ambulantes (lavratura de autos e arrombamentos)
- Inglaterra, 1833 - *Althorp Act* – Inspetores vinculados ao juiz de paz, com poderes para ingressar nos estabelecimentos e impor sanções
- Tratado de Versalhes (1919) – Além de criar a OIT, já indicava a necessidade dos Estados-Partes instalarem serviços de Inspeção do Trabalho
- Recomendações da OIT n. 5 e n. 20

CONVENÇÃO 81 DA OIT

- ▶ **CONVENÇÃO N. 81 DA OIT (1947)**
- ▶ Grande marco, embora tratasse apenas das atividades industriais e comerciais)
- ▶ Ratificada pelo Brasil em 1957, denunciada em 1971, revigorada a ratificação em 1987
- ▶ Organização e manutenção do serviço de inspeção pelos países membros
- ▶ Atuação de caráter repressivo e orientativo
- ▶ Auxílio às autoridades para resoluções de problemas
- ▶ Pessoal protegido legalmente e com condições de trabalho

CONVENÇÃO 81 DA OIT

- ▶ - Estabilidade no emprego dos inspetores
- ▶ Independência no exercício das funções
- ▶ Recrutados entre aqueles com aptidão para o trabalho
- ▶ Treinamento adequado
- ▶ Número suficiente para desempenho eficaz
- ▶ Autorização para adentrar aos locais sujeitos à fiscalização, interrogar pessoas, examinar livros e documentos, recolher amostras, determinar regularização...
- ▶ Aplicar penalidades
- ▶ Integra o ordenamento jurídico brasileiro (suprelegal x materialmente constitucional)

INSPEÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL

- ▶ INDUSTRIALIZAÇÃO TARDIA
- ▶ CONSTITUIÇÃO DO IMPÉRIO (1824) – Abolição das corporações de ofício
- ▶ CONSTITUIÇÃO REPLICANA (1891) – Liberdade no exercício de qualquer profissão
- ▶ Decreto n. 1.313/1891 – referia-se à fiscalização de estabelecimentos que empregassem menores (limitação de jornada e proibição de jornada noturna para menores)
- ▶ Decreto n. 5.452/1943 (CLT) – Título específico sobre a atuação da Inspeção do Trabalho (art. 626 a 642)
- ▶ Constituição de 1988 – Art. 21, inciso XXIV, competência da União para organizar, manter e executar a Inspeção do Trabalho, mesma atribuição já mencionada pelo art. 626 da CLT.
- ▶ T

INSPEÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL

- ▶ Decreto n. 4552/2002 – Regulamenta a Inspeção do Trabalho, detalha a estrutura, organização e funcionamento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho
- ▶ Secretaria de Inspeção do Trabalho, hoje subsecretaria (retrocesso)
- ▶ Extinção do Ministério do Trabalho
- ▶ Auditores fiscais do trabalho
- ▶ Art. 630 x Art. 628 da CLT – poder-dever

IMPRESINDIBILIDADE DA INSPEÇÃO DO TRABALHO EM TEMPO DE PANDEMIA

- ▶ SITUAÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO - ÓBICES NO DESENVOLVIMENTO DAS FUNÇÕES
- ▶ - Desmantelamento da estrutura de proteção
- ▶ - Falta de orçamento
- ▶ - Déficit de funcionários (2.100 na ativas segundo o SINAIT), mais de 1.500 cargos vagos. Em média 150 aposentadorias por ano.
- ▶ Extinção do MTb, rebaixamento do nível dos órgãos de inspeção (contrariando diretriz da Convenção n. 81 da OIT)
- ▶ Constantes ameaças (ex. MP 905/2019 e MP 927/2020)
- ▶ Decreto n. 10.282/2020 – não citava a Inspeção do Trabalho como atividade essencial, corrigido no Decreto n. 10.292/2020

IMPRESINDIBILIDADE DA INSPEÇÃO DO TRABALHO EM TEMPO DE PANDEMIA

- ▶ ORIENTAÇÕES SOBRE AS “NOVIDADES” LEGISLATIVAS DA PANDEMIA
- ▶ SUSPENSÃO DE CONTRATO E REDUÇÃO DE JORNADA
- ▶ ESTABILIDADES PROVISÓRIAS
- ▶ RESPEITO ÀS NORMAS QUE TRATAM SOBRE MEIO AMBIENTE DE TRABALHO
- ▶ TRABALHO ESCRAVO
- ▶ TRABALHO INFANTIL
- ▶ TELETRABALHO (????)

IMPRESINDIBILIDADE DA INSPEÇÃO DO TRABALHO EM TEMPO DE PANDEMIA

- PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DE EMPREGO E RENDA
- PORTARIA CONJUNTA 20/ 2020 (ME E MS) - TRATANDO SOBRE AS REGRAS A SEREM CUMPRIDAS PELOS EMPREGADORES PARA A PREVENÇÃO DE CONTÁGIO DA COVID-19 NOS AMBIENTES DE TRABALHO
- ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS SETORES (EX. FRIGORÍFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL)



▶ OBRIGADA!!!!

▶ crflea@terra.com.br